



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO NÚMERO 1 0 8 3 0 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**APROVA O EMPREENDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÍTIOS DE RECREIO RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS"**

JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2732/11,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o empreendimento para implantação do loteamento denominado **SÍTIOS DE RECREIO RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, de propriedade de Antonio Carlos Gervásio, localizado imóvel remanescente da Fazenda São Paulo, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, tendo como obras de infraestrutura as que seguem abaixo:

- I- abertura de vias públicas;
- II- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- III- rede de galerias de águas pluviais;
- IV- drenagem superficial, com respectiva execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas, para facilitar a circulação de deficientes físicos, que se locomovem em cadeiras de rodas (Lei nº 4271/97);
- V- terraplanagem (vias em cascalho);
- VI- abastecimento de água (de acordo com as Diretrizes do DAEM);
- VII- sistema de tratamento e disposição de esgoto (de acordo com as Diretrizes do DAEM);
- VIII- rede de energia elétrica;
- IX- rede de iluminação pública;
- X- emplacamento das vias públicas, com as denominações (Lei municipal nº 4037/94, modificada posteriormente);
- XI- instalação de hidrantes (Lei nº 3388/89);
- XII- deverão ser firmados os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes para Loteamento, diretamente na Equipe Técnica do DEPRN de Marília, para arborização dos passeios públicos e áreas verdes.

**Parágrafo único.** As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data.

**Art. 2º.** Deverá ser averbado na matrícula de cada lote, o Termo de Compromisso de realização das obras de infraestrutura, descritas no artigo 1º, sob a responsabilidade do empreendedor, em parceria com os eventuais proprietários dos lotes.

**Art. 3º.** As áreas de circulação serão recebidas pela Prefeitura, sem ônus para o Município, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto urbanístico que faz parte integrante deste Decreto, perfazendo 25.289,23m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** As áreas verdes que totalizam 35.663,80m<sup>2</sup>, estão inseridas nos lotes, devendo ser averbadas nas matrículas de cada lote.

**Art. 5º.** Constitui área de Sistema de Lazer, a área medindo 15.425,41m<sup>2</sup>, localizada anexa à Área Institucional.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
J  
MB



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10830/12

-fl. 02-

**Art. 6º.** Constituem áreas *non aedificandi*, para o alargamento do Sistema Viário do empreendimento, sem ônus ao Município, o total de 4.073,95m<sup>2</sup>, conforme projeto urbanístico, devendo ser averbadas nas matrículas de cada lote.

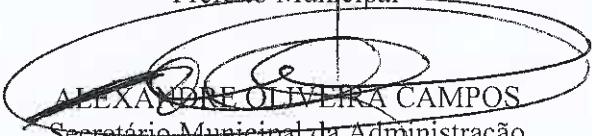
**Art. 7º.** Constitui Área Institucional, a área localizada anexa ao Sistema de Lazer, medindo 7.663,25m<sup>2</sup>.

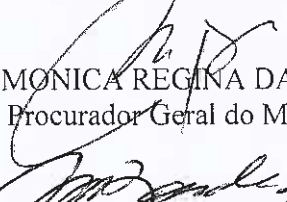
**Art. 8º.** O empreendedor fica obrigado, ainda, a respeitar todas as demais exigências da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, isentando o município de quaisquer ônus relativos à implantação do empreendimento e respectiva infraestrutura.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2012.

  
JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI  
Prefeito Municipal

  
ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal da Administração

  
MONICA REGINA DA SILVA  
Procurador Geral do Município

  
MARIA CRISTINA BONDEZAN  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2012.